



<u>Estado de Minas Gerais - 36.542-000</u> Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires <u>licitabraspires@yahoo.com.br</u>

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 36/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA LSM ESTRELA GUIA INFORMÁTICA LTDA- ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Vilella, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ITAMAR CABRAL DE MIRANDA, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n° 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n ° MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado Empresa LSM ESTRELA GUIA INFORMÁTICA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.123.252/0001-94, com sede na Rua Vereador Maria Anselmo, n° 28 centro, Piranga, Estado de Minas Gerais, CEP.: 36.480-000, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Cruz Vasconcelos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.684.426-27 e portador da Carteira de Identidade sob o n° MG 11.938.603, OE SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Pedro Fernandes, n° 07, Bairro Bela Vista, Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, CEP.: 36.475-000, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços para ministrar cursos Kids de informática completo para alunos da Rede pública Municipal de Ensino e prestação serviços de manutenção dos computadores, no decorrer do ano de 2018, conforme estabelecido abaixo:

Item	U.M	Quant Meses	Descrição	Valor mensal Unit.
01	Serv.	11	CURSO KIDS DE INFORMATICA COMPLETO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES	R\$ 2.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

A A





<u>Estado de Minas Gerais - 36.542-000</u> Pça. Capitão Villela, 10⁻ - Centro - Brás Pires <u>licitabraspires@yahoo.com.br</u>

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:
- 04.01.03.12.361.0403.2063- Manutenção atividades do Ensino Fundamental.- 3.3.90.39.00- Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços deverá obedecer estritamente ao estabelecido no projeto básico referente ao edital de licitação do processo licitatório Nº 18/2018, ocorrendo de acordo com a autorização do Município, sendo que a Empresa deverá disponibilizar profissional com experiência para atendimento de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
- 6.2-Em relação aos cursos de informática, a empresa deverá executar os serviços de cursos técnico-pedagógicos de Windows, Word, Internet, PowerPoint e digitação à alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental segunda a sexta-feira (exceto feriados) nas Escolas Municipais urbanas e rurais, com 17 turmas e um total de 270 alunos. O curso deverá ser aplicado com aulas presenciais uma vez por semana em cada turma, nos horários estabelecidos pela Administração Municipal, totalizando 06 (seis) horas diárias.
- 6.3 Em relação aos serviços de manutenção de computadores, a empresa deverá atender aos chamados de forma imediata, devendo os problemas estarem solucionados no prazo máximo de 03 (três) horas (exceto caso fortuito ou de força maior).
- 6.4 O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2018.
- 6.5 Expressamente proibida a subcontratação, devendo o serviço ser prestado pela própria empresa vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.





Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2018, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

<u>Estado de Minas Gerais - 36.542-000</u> Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires <u>licitabraspires@yahoo.com.br</u>

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 26 de fevereiro de 2018.

Município de Brás Pires- Contratante

Itamar Cabral de Miranda Prefeito Municipal

Empresa LSM Estrela Quia Informatica Ltda- ME- Contratada

André Luiz Cruz Vasconcelos

Representante

Testemunhas:

Nome: pendes

CPF: 333. 553.176-97

Nome:

CDE.